

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0109 / 2013	DE	2013
------------------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0109 / 2013	DE	14/03/2013
------------------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	AURELIO NOMURA
---------------------------	----------	----------------

<u>EMENTA:</u>	ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, QUE CONSOLIDOU A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA INCLUIR A EXPOSIÇÃO ANUAL DE NISHIKIGOI, REALIZADA ANUALMENTE NO PRIMEIRO FINAL DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
-----------------------	--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-109 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

/2013.

01 - PL
01- 00109/2013

PREJUDICADO

25 MAR. 2014

Monte Costa

PRESIDENTE

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a **Exposição Anual de Nishikigoi**, realizada anualmente no primeiro final de semana do mês de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

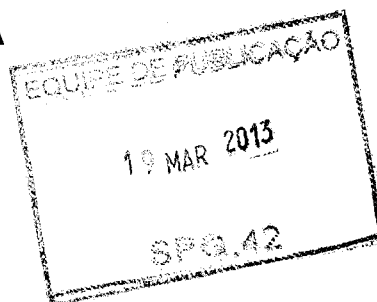
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"mês de maio: a Exposição Anual de Nishikigoi" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AURÉLIO NOMURA
Vereador



CMSP - SEP. 22 - 14/03/2013 - 15:52 - 003566 - 1/1

2013-01-31 10:51:13

2013-01-31 10:51:13

agudo(m) jomado(s), nesta data,

documenta(is) rubricado(s) sob n.º

2.º 3.º e folha de informação

sob n.º 4.º. 2013-01-31

Auditor Geral

Assessoria Parlamentar

Registo 100.465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 02 do ano
Nº 01-109-0013
Adelina Claret - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem o intuito de incluir no Calendário Oficial do Município a "Exposição Anual de Nishikigoi", realizada no primeiro final de semana do mês de maio.

Os "nishikigoi" são as carpas ornamentais, coloridas ou estampadas, que surgiram espontaneamente por mutação genética das carpas comuns (de cor cinza) na Província de Niigata (nordeste do Japão). No período de 1804 e 1829 foram multiplicadas pelos piscicultores da região que aperfeiçoaram suas características e obtiveram três tipos híbridos: o "Higo" (carpa vermelha), o "Asagui" (carpa azul e vermelha) e o "Bekko" (branca e preta). São peixes calmos que vivem somente em águas límpidas, com média de vida de 70 anos.

Pela beleza e perfeição das formas e cores são consideradas "joias vivas que nadam" não só pelos japoneses como pelos criadores e admiradores que hoje se espalham por diversos países do mundo, incluindo o Brasil.

Os "nishikigoi" passaram também a fazer parte do imaginário de diversas populações. Em virtude de sua natureza, sua força e determinação em subir a correnteza dos rios e vencer as cachoeiras para desovar e gerar novas vidas, tornaram-se símbolos de sucesso. Tanto na cultura japonesa como chinesa, a carpa representa a masculinidade.

No dia 5 de maio, quando se comemora o "Dia dos Meninos" no Japão, as famílias hasteiam mastros enfeitados com carpas coloridas confeccionadas de papel ou tecido. São os chamados "Koinobori" que começaram a ser feitos no Período Edo (1603/1858), e no Período Meiji (1868/1911) foram transformados em costume nacional.

No Brasil os criadores desse peixe estão reunidos na Associação Brasileira de Nishikigoi, com sede à Rua Galvão Bueno, 57 – Sala 11 – Liberdade – CEP 01506-000 – S. Paulo. Fundada em 1978, vem se dedicando na divulgação da criação de carpas coloridas. Desde 1980 realiza exposições anuais durante as quais os exemplares são avaliados por juízes internacionais, possibilitando o intercâmbio e a melhora cada vez maior da qualidade dos "nishikigoi" no Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-109 de 13
Adelina Cicovo - Sec. Parlamentar
RE 100.408

A Zen Nippon Airinkai, entidade internacional oficial, com sede no Japão, que reúne juízes e os maiores especialistas, é uma forte aliada para o desempenho dessa atividade no Brasil, estabelecendo um intercâmbio entre as duas nações, e contribuindo decisivamente para a criação da Associação Brasileira de Nishikigoi.

Em 1980, a entidade realizou a 1ª Exposição de Nishikigoi, no Pavilhão Japonês (Parque do Ibirapuera) cujo lago foi reformado para receber as 85 carpas coloridas presenteadas pela Prefeitura de Osaka (cidade-irmã da cidade de São Paulo), em comemoração ao 25º aniversário da construção do Pavilhão.

Ao longo desses anos, a Associação Brasileira de Nishikigoi, em várias oportunidades, fez doação desses peixes aos órgãos governamentais, sempre com a presença de prefeitos, governadores e presidentes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura para incluir a "Exposição Anual de Nishikigoi" no Calendário Oficial da Cidade.

AURÉLIO NOMURA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº01 - 109..... de 20.....13....., 20/3/13 (a) Col.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</u> <u>ENTRADA E ORÇAMENTO</u> _____ _____ _____ _____ 19 MAR 2013 PRESIDENTE
--

MARCO AURÉLIO GONÇA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21/3/13

Solange
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
<u>21/03/13</u>	AS <u>14h15</u> hs
<u>Lu</u>	
<u>21/03/13</u>	<u>12</u>
	<u>al</u>

05
d-0109/13
Al



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL nº 0109/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

Cópia do texto acima indicado acompanha a presente informação.

À SGP-22 para providências e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 4.

São Paulo, 26 de março de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

08
01-09/13
Al

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia do Escoteiro;

LXIX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntário;

b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;

LXX - 25 de abril:

a) o Dia do Contabilista;

b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

LXXI - 26 de abril:

o Dia do Karatê;

LXXII - 28 de abril:

o Dia do Trabalhador Joalheiro;

LXXIII - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;

LXXIV - primeira semana de abril:

a Semana da Doação de Sangue;

LXXV - segundo domingo de abril:

a Meia Maratona Corpore - Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII - semana em que recair o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de

A Comissão de
Justiça
01/04/13
Solange

Solange Kestel dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 01/04/13 às 15:00
RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

George Hato
Para o Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 01/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO EM: 02/04/13 17:55
SAÍDA: 02/04/13 16h
ASS: Al

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 09 e folha de informação nº

em 11/04/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do
Processo nº 01-109/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16- 00338/2013

PI 0109-13

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0109/13**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa a inclusão da Exposição Anual de Nishikigoi no calendário oficial da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado todos os anos mês de maio.

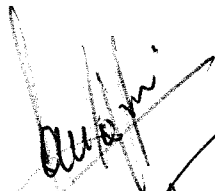
A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

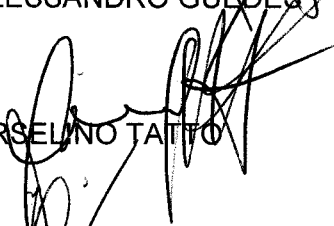
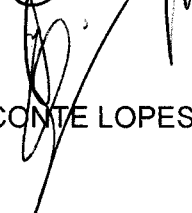
O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

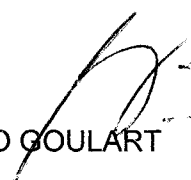
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

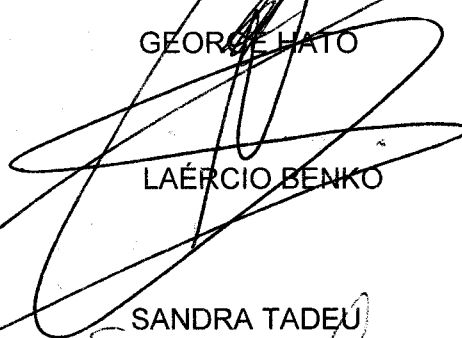
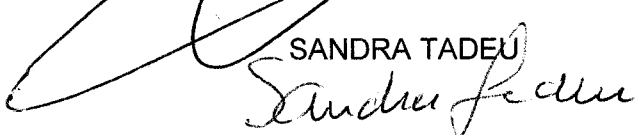
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/04/13


ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATITO

CONTE LOPES


ANTONIO GOULART


EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12, 04, 13

Pág. 78 Col. 3

Conferido *gn*

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 12, 04, 13
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 15.04.13 às 19:00

RF

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RG 104.028
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Ota</i>	
Partido	
Sala da Comissão	Cultura e Esportes
Em	16.04.2013
<i>[Assinatura]</i>	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 27 do R.I.	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PARECER Nº 10
Data 24/05/13

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E**
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 109/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente as datas comemorativas, eventos e feriados do município de São Paulo, para incluir a Exposição Anual de Nishikigoi, realizada anualmente no primeiro final de semana do mês de maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar considerando serem os nishikigoi representantes do sucesso, tanto na cultura japonesa quanto na chinesa.

Os nishikigoi são carpas ornamentais, que pela sua beleza e perfeição, também são conhecidas pela sua força e determinação em subir as correntezas dos rios e vencer as cachoeiras para procriação de novas vidas.

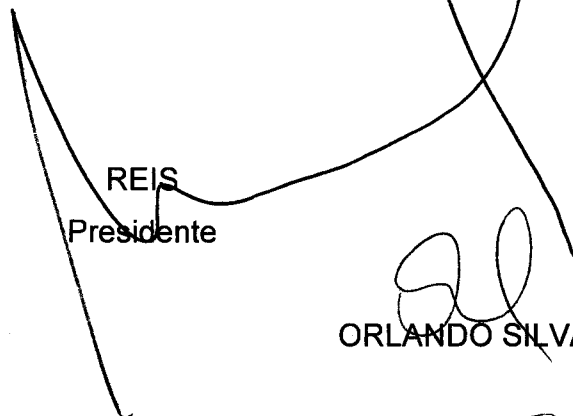
Desta forma, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

22-05-13



EDIR SALES



REIS
Presidente



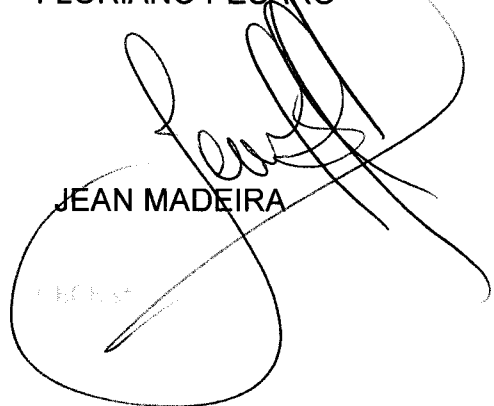
ORLANDO SILVA



FLORIANO PESARO



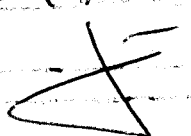
OTA - Relator



JEAN MADEIRA



TONINHO VESPOLI

Protocolo do Diário Oficial
 24 05 23
 Folia 94 Coluna 4
 Assinatura 

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Nº 181 024
 A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28, 05, 23

MARIO SERGIO BOMBA
 RF 10 024
 Secretário

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 27/5/23 às 14h15
 Vitorino Moreira do Nascimento
 Técnico Administrativo
 RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 24 / 5 / 23

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 30 dias, em
 termos do § 3º artigo 60 da CR.

11 e 12

01 07 23

Q

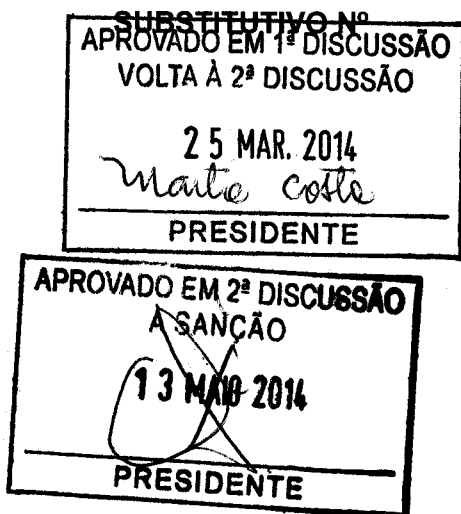
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01185/2013Folha nº 11 do proc.
nº 01-109 de 20 13Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 109/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a Exposição Anual de Nishikigoi, realizada anualmente no primeiro final de semana do mês de maio.

Conforme a justificativa da propositura, os "nishikigois" são as carpas ornamentais, coloridas ou estampadas, que surgiram espontaneamente por mutação genética das carpas comuns (de cor cinza) na Província de Niigata, nordeste do Japão.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a mencionada Lei 14.485/2007 já tem inciso referente ao primeiro sábado e domingo de maio (inciso XCVIII). Consideramos que deva ser apresentado substitutivo, nos seguintes termos:

**AO PROJETO DE LEI Nº 109/2013**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a Exposição Anual de Nishikigoi, realizada anualmente no primeiro final de semana do mês de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XCVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

17 - RELCOM
17- 01199/2013

RECEIVED
JAN 10 1964

STUDIOS

APPROVED FOR RELEASE
BY THE
SECRETARY OF STATE

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 12-23-94 BY 60322



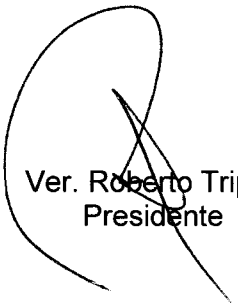
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc.
nº 01-109 de 20 13
CR
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

"Exposição Anual de Nishikigoi" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 /06/2013.



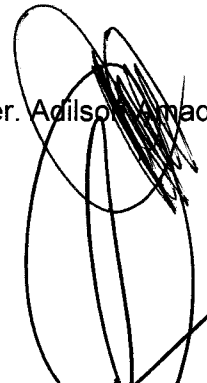
Ver. Roberto Tripoli
Presidente



Ver. Jair Tatto
Relator



Ver. Aurélio Nomura

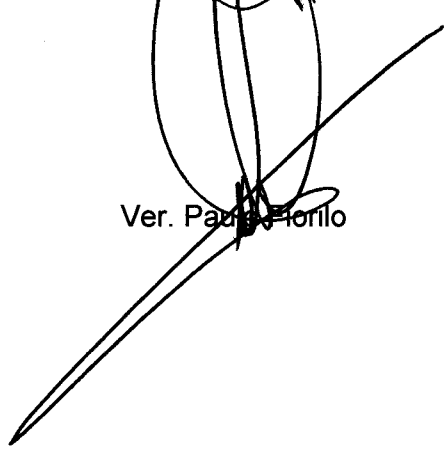


Ver. Adilson Camadeu



Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite



Ver. Paulo Florilo



Ver. Ricardo Nunes



Ver. Wadih Mutran

29 06 13

146 02

Q

À SGP 12

São Paulo 01/07/13

Q

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 13 e
folha de informação sob
nº 271.031.2014

Marcia S. Barros
Auxiliar Tec. Administrativo

RF 5435

- "PL 109 /2013, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PSDB). Altera a lei 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a Exposição Anual de Nishikigoi, realizada anualmente no primeiro final de semana do mês de maio, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO."

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 109/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
14 a / o folha de informação
sob nº 15. 15 / 05 / 14

ELA
Eduardo Lima
Técnico Administrativo
RF 11.328 - SSP/21

- "PL 109/2013, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PSDB). Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a Exposição Anual de Nishikigoi, realizada anualmente no primeiro final de semana do mês de maio, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 109/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



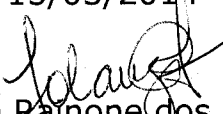
À SGP-23

Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento, de folhas 11 e 12, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

15/05/2014


Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

13:46 ^B

16 22 06 19
23 20 06 19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

16
01-109 2013

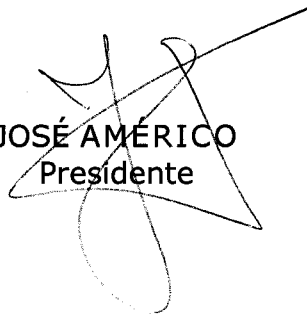
São Paulo, 14 de maio de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1082/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 13 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 109/13, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a Exposição Anual de Nishikigoi, realizada anualmente no primeiro final de semana do mês de maio, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

17
01-109 2013

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 2014

Cópia extraída de fls. 11/12 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 109/13)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a Exposição Anual de Nishikigoi, realizada anualmente no primeiro final de semana do mês de maio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de maio de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XCVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Exposição Anual de Nishikigoi" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

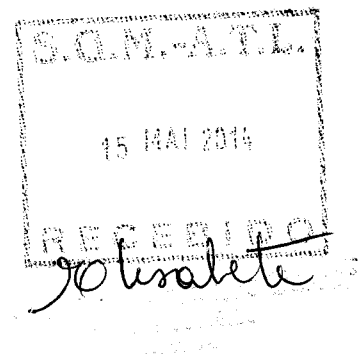
ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de maio de 2014

Recebi ofício SGP-23 nº 1082/2014, de 14/05/2014, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 0109/13, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 068/K

Ref.: OF-SGP-23 nº 1082/2014

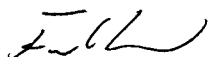
01-109
19
01-109
Leal Linhares
10.042

15 - DOCREC
15-00372/2014

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 109/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a Exposição Anual de Nishikigoi, realizada anualmente no primeiro final de semana do mês de maio, tendo-lhe sido reservado o número 16.001.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

23

29 05 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

15:57



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

20
01-109
1013

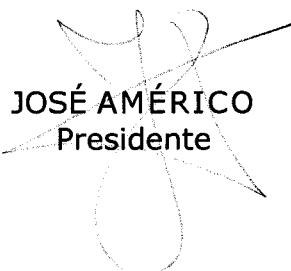
São Paulo, 29 de maio de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1261/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.001, de 28 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a Exposição Anual de Nishikigoi, realizada anualmente no primeiro final de semana do mês de maio, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 109/13, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.001 DE 28 DE MAIO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 109/13)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a Exposição Anual de Nishikigoi, realizada anualmente no primeiro final de semana do mês de maio, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XCVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Exposição Anual de Nishikigoi" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de maio de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/rnb.

31

05

14

156

~~32~~

31 05 14
156

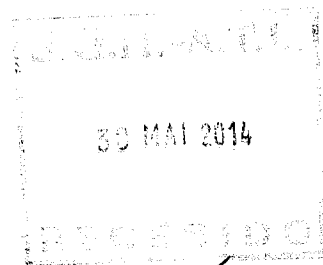


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-489 2013

São Paulo, 30 de maio de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1261, de 29/05/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.001, de 28 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 109/13, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.



[Signature]
Câmara Municipal de São Paulo
PP 1261/14
550/14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01-109 de 2013, 02, 06, 2014 (a)

Claudio Henrique Leal Soares
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

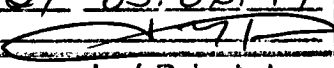
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/06/2012.

Anderson Rogério de Souza
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue/n) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 24 03106114


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo **01-109** de **2013** 03/06/2014

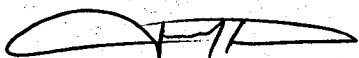

José Roberto Ferreira

RF 100702

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
03/06/2014

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em **03/06/2014**
O Funcionário


José Roberto Ferreira

RF 100702

à SGP. 22

Sr. Supervisor

Encaminho o PL 109/2013, a pedido.

Atenciosamente

Ubirajara FF

01/07/2014.

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

25 a 26 e folha de informação

sob nº 27 ..01...1...2...3...4...

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 25 do proc
Nº 01.109/2013
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar

São Paulo, 24 de junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 214/14-C

Ref.: Leis nº 16.000 a nº 16.003, todas de 28 de maio de 2014.

Lei 16.001/14 - PL 109/2013

Autbn: AURELIO NO MUNA

15 - DOCREC
15-00440/2014

Senhor Presidente

Pelo presente, comunico a essa Presidência que este Gabinete já adotou as providências decorrentes da edição das leis em epígrafe, conforme cópia anexa do ofício encaminhado à São Paulo Turismo S.A.

Na oportunidade, solicitando cientificar os Parlamentares autores dos respectivos projetos, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

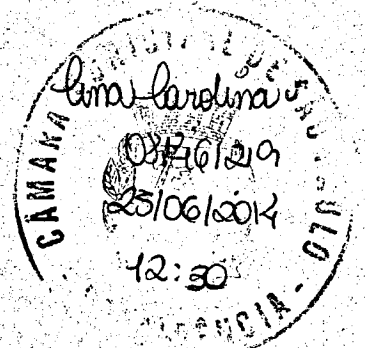
Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sr
Of. Pres. Cam. 16.000 a 16.003





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de *junho*

de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 212/14-C

Processo nº 2014-0.008.983-9

CÓPIA

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Senhoria, para adoção das providências cabíveis no âmbito dessa Empresa, a anexa relação de leis promulgadas pela Câmara Municipal de São Paulo, que incluem datas e eventos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Por oportuno, renovo a Vossa Senhoria meus protestos de apreço e consideração.

FELIPE DE PAULA
Chefe de Gabinete
Secretaria do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON MARTINS POIT

Digníssimo Presidente da São Paulo Turismo – SPTuris

JAM/drs
SPTuris 16.000 a 16.003



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 16 do proc

Nº 01.169 de 13

Adelina Lico

RF 100 406

São Paulo, 10 de junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 212/14-C

Processo nº 2014-0.008.983-9

CÓPIA

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Senhoria, para adoção das providências cabíveis no âmbito dessa Empresa, a anexa relação de leis promulgadas pela Câmara Municipal de São Paulo, que incluem datas e eventos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Por oportuno, renovo a Vossa Senhoria meus protestos de apreço e consideração.

FELIPE DE PAULA
Chefe de Gabinete

Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

WILSON MARTINS POIT

Digníssimo Presidente da São Paulo Turismo – SPTuris

JAM/drs
SPTuris 16.000 a 16.003



Relação das leis a que se refere o Ofício ATL nº 212/2014-C

- 1) Lei nº 16.000, de 28 de maio de 2014, – Oficializa a Bandeira de Pirituba;
- 2) Lei nº 16.001, de 28 de maio de 2014, – Exposição Anual de Nishikigoi;
- 3) Lei nº 16.002, de 28 de maio de 2014, – Dia da Vila Carolina;
- 4) Lei nº 16.003, de 28 de maio de 2014, – Dia do Profissional Digital.

M JAM/drs
SPTuris 16.000 a 16.003



....01...../.....07...../.....2014.....

(a)

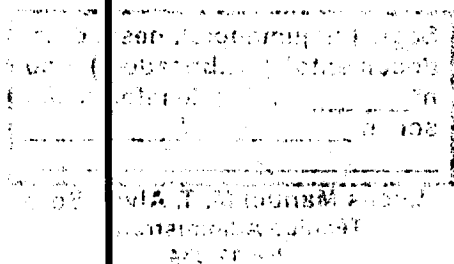
Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

Senhor Supervisor,

Efetuada a juntada de fls.41 a 43, encaminho o presente processo para Fins de arquivamento.

SP/01/07/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 29 e folha de informação
sob nº 29 71 71

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo **01-109 de 2013** 07/07/2014

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **01/07/2014**
Arquivado novamente em **07/07/2014**
Com 29 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234